

Lei n.º 1.229

Contiu aposentadoria de funcionário municipal.

A Câmara Municipal de Uruçu do Ludoia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Artigo 1.º - Fica incluído no Quadro de Aposentados da Prefeitura Municipal de Uruçu do Ludoia, com os vencimentos integrais, o sr. Paulo Moraes, motorista, aposentadoria esta por invalidez, conforme documentação apresentada.

Artigo 2.º - Para ocorrer as despesas decorrentes do art. 1.º desta lei, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário.

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Ludoia",
24 de Setembro de 1977.